CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

ENFERMEIRA Ellen VEREADORA
Cuidando de você, trabalhando por Butiá!

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

A **VEREADORA ENFERMEIRA ELLEN**, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO Nº 219/2025.

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROPOSTA DE ANTEPROJETO QUE CONCEDE A ISENÇÃO DE ITBI ÀS PESSOAS BENEFICIADAS PELO PROGRAMA COMPRA ASSISTIDA E FAR - CALAMIDADE, AMBOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É concedida a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de responsabilidade de pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida e FAR - Calamidade, ambos da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. São consideradas pessoas beneficiadas, para os fins desta Lei, as pessoas habilitadas no Ministério das Cidades e que adquiram um único imóvel no Município de Butiá para fins exclusivamente residenciais, após a análise das condições de isenção previstas nesta Lei.

Art. 2º Os benefícios fiscais de que trata o caput do art. 1º. deverão ser requeridos até o dia 31/12/2025 pelos interessados, mediante a apresentação do requerimento, com a respetiva comprovação da habilitação junto ao Programa Compra Assistida ou FAR - Calamidade, cópia do contrato de promessa de compra e venda do imóvel e comprovação de aceite do imóvel pela Caixa Econômica Federal, além dos demais documentos previstos em regulamento.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Butiá - RS, 26 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELLEN SANTOS DO AMARAL
Data: 26/06/2025 23:11:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENFERMEIRA ELLEN

VEREADORA PT

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

ENFERMEIRA Ellen VEREADORA
Cuidando de você, trabalhando por Butiá!

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI

O Vereador que esta subscreve, apresenta para o executivo municipal, o Anteprojeto de Lei Legislativo nº___ /2025, que ***"CONCEDE ISENÇÃO DE ITBI ÀS PESSOAS BENEFICIADAS PELO PROGRAMA COMPRA ASSISTIDA E FAR - CALAMIDADE, AMBOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Encaminho o anexo de Anteprojeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI na transmissão de unidades habitacionais novas ou usadas oferecidas pela linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

A Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, expedida pelo Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro, instituiu os procedimentos de oferta de unidades habitacionais novas ou usadas, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-FAR, para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Dentre outros requisitos, veja-se o que estabelece o inc. I do § 4º do art. 8º da Portaria MCID nº 520/2024:

Art. 8º Os imóveis considerados elegíveis pelo Agente Financeiro MCMV-FAR estarão aptos à formalização do negócio, conforme disposições desta Portaria.

[...]

§ 4º A formalização do negócio de que trata o caput fica condicionada:

I - à existência de legislação, observado o ente federativo competente, que assegure a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação (ITCMD), que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas;

Assim, considerando a iminência da entrega dos primeiros imóveis a beneficiários, bem como da procura por imóveis em Butiá de pessoas de outros municípios que foram afetadas pela enchente, é necessária a existência de legislação municipal para concessão da isenção estabelecida como condicionante pelo Governo Federal.

A isenção do ITBI prevista neste anteprojeto de lei, além de beneficiar diretamente as famílias contempladas pelos programas, terá um impacto social positivo, ao incentivar a regularização da propriedade, fomentar a inclusão social e estimular a economia local, com a movimentação do setor imobiliário e a promoção de novos empreendimentos habitacionais.

Diante do exposto, a aprovação deste anteprojeto de lei representa um avanço significativo na política habitacional do nosso Município, beneficiando diretamente as famílias atingidas e garantindo um acesso mais justo e igualitário à casa própria, em consonância com os princípios da Constituição Federal e com as políticas públicas de habitação.